

Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do Terceiro Ciclo de Estudos do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

Preâmbulo

Regulamento n.º XXXX/2026

O Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, aprovado pelo Regulamento n.º 499/2018 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 198/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2024, veio estabelecer o regime de avaliação de conhecimentos aplicável aos cursos de primeiro e de segundo ciclo de estudos ministrados na instituição.

Contudo, o referido regulamento não abrange o terceiro ciclo de estudos, inexistindo até à presente data um enquadramento normativo específico e transversal, que estabeleça um quadro referencial comum, aplicável à avaliação de conhecimentos e competências nos cursos de doutoramento lecionados no ISCTE.

A recente revisão das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte - Instituto Universitário de Lisboa evidenciou a necessidade de criar um enquadramento próprio para as questões relativas ao regime de avaliação aplicável aos cursos de 3º ciclo, que reconheça a especificidade e a complexidade do terceiro ciclo e assegure a coerência, a transparência e a equidade dos processos de avaliação.

O presente Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do Terceiro Ciclo do Iscte visa, assim, colmatar essa lacuna, estabelecendo as normas gerais que regem a avaliação dos estudantes nas unidades curriculares e demais componentes formativas e de investigação dos cursos de doutoramento, em conformidade com a legislação aplicável, designadamente, a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior).

Assim,

Na sequência de proposta da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico:

Promovida a discussão pública, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em articulação com os artigos 100.º, n.º 3, alínea c), e 101.º

do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Após aprovação pelo Plenário do Conselho Pedagógico, na sua reunião de [data].

Aprovo, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de maio, na sua redação atual, o Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do Terceiro Ciclo de Estudos do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, nos seguintes termos:

Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do Terceiro Ciclo de Estudos do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

Artigo 1.º Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se:

- a) Às unidades curriculares dos cursos de doutoramento que integrem os respetivos ciclos de estudos, quando existam;
- b) Às unidades curriculares de formação supletiva e de formação complementar que não estejam integradas em ciclos de estudos de nível inferior.

2. Às unidades curriculares de formação supletiva e de formação complementar integradas em cursos de 1º ou 2º ciclo, aplica-se o Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências (RGACC).

3. Nos doutoramentos em associação, salvo disposição específica constante das normas próprias do ciclo de estudos, aplicam-se as regras da instituição onde o ciclo de estudos decorre nesse ano letivo.

Artigo 2.º Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Unidade Curricular (UC): unidade de ensino com objetivos de formação próprios, objeto de inscrição e avaliação, traduzida numa classificação final;

- b) Ficha de Unidade Curricular (FUC): documento descritivo da unidade curricular, contendo os elementos obrigatórios definidos em formato aprovado pelos órgãos competentes;
- c) Período Letivo: intervalo de tempo destinado à lecionação das unidades curriculares pelos docentes;
- d) Período de Avaliação: intervalo de tempo dedicado à realização de atividades de avaliação;
- e) Período Curricular: intervalo de tempo que integra os períodos letivo e de avaliação;
- f) Instrumento de Avaliação: qualquer meio utilizado para verificar a aquisição e desenvolvimento de competências e conhecimentos adquiridos pelos estudantes, podendo ser escritos, orais, práticos ou digitais, não se limitando a meios formais, e ao qual é atribuída uma classificação;
- g) Unidades curriculares de conclusão do ciclo de estudos: unidades curriculares de tese, que concluem o ciclo de estudos, cuja avaliação é efetuada em ato público de defesa e apreciada por júri especificamente constituído para o efeito.
- h) Conselho de Ano: estrutura semestral composta pelo diretor do doutoramento, pelos coordenadores e demais docentes das unidades curriculares do semestre, bem como pelos delegados e subdelegados das respetivas turmas.

Artigo 3.º Princípios orientadores do regime de avaliação

1. O curso de doutoramento tem como objetivo promover a especialização avançada, a investigação autónoma e o aprofundamento dos conhecimentos e práticas científicas na respetiva área, visando a produção de trabalho original e relevante para a comunidade científica.
2. A avaliação de uma unidade curricular deve estar totalmente concluída, em todas as suas componentes, até ao final do período curricular.
3. Nas UC dos cursos de doutoramento, independentemente do processo de avaliação, não há lugar a melhoria de nota.

4. As avaliações são individuais, podendo ser realizadas de forma presencial ou à distância, de forma síncrona ou assíncrona.

5. As regras e procedimentos aplicáveis à avaliação do projeto de doutoramento, à avaliação do relatório de progresso anual, bem como os procedimentos relativos ao ato público final para concessão do grau de doutor no Iscte, encontram-se definidos nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte — Instituto Universitário de Lisboa, bem como nas Normas Regulamentares Específicas de cada Doutoramento.

Artigo 4.º Calendarização e marcação das avaliações

1. Compete ao diretor do doutoramento, após audição da comissão científica do doutoramento e do Conselho de Ano, caso exista, definir a calendarização e proceder à marcação das datas relativas aos instrumentos de avaliação, bem como propor ao diretor de Escola as datas dos exames das unidades curriculares cujo processo de avaliação seja por exame, no estrito cumprimento do calendário académico do Iscte.

2. As datas e/ou horários das avaliações apenas podem ser alterados em situações excecionais, mediante o consentimento do coordenador da unidade curricular, dos delegados das turmas envolvidas e do diretor do doutoramento, após audição do diretor de Escola.

Artigo 5.º Conselho de Ano

1. Compete ao Conselho de Ano emitir parecer nas seguintes matérias:

- a) A marcação das datas relativas aos instrumentos de avaliação, nos termos definidos no artigo anterior;
- b) A apreciação e discussão do funcionamento das unidades curriculares, com base nos resultados das monitorizações intercalares;
- c) A definição de eventuais medidas de melhoria da eficiência pedagógica a implementar durante o semestre.

2. No início de cada semestre pode realizar-se uma reunião do Conselho de Ano destinada ao planeamento do semestre letivo.

3. Nos ciclos que pelas suas características não tenha sido constituído Conselho de Ano cabe ao diretor do doutoramento assegurar as suas funções.

Artigo 6º Modalidades de avaliação

1. O processo de avaliação de conhecimentos em cada unidade curricular pode contemplar uma ou ambas das seguintes modalidades:

- a) Avaliação ao longo do semestre;
- b) Avaliação final.

2. Todas as unidades curriculares devem prever avaliação final.

3. Excecionam-se do disposto no número anterior:

- a) As unidades curriculares de carácter eminentemente prático cuja modalidade alternativa tenha sido previamente aprovada pela Comissão Pedagógica da Escola, mediante proposta do coordenador da unidade curricular;
- b) As unidades curriculares de projeto, estágio ou seminário, que obedecem a regras próprias definidas pelo respetivo coordenador e descritas na Ficha de Unidade Curricular (FUC).

4. As modalidades e instrumentos de avaliação de cada unidade curricular, bem como o peso de cada instrumento na classificação final, e todas as restantes condições do processo avaliativo, incluindo, designadamente, critérios de assiduidade, realização de avaliações orais e respetivos critérios de dispensa, notas mínimas, devem constar da respetiva FUC.

5. A Ficha de Unidade Curricular (FUC) deve ser integralmente preenchida e encerrada até à data definida anualmente pela Reitoria para o efeito.

Artigo 7º Avaliação ao longo do semestre

1. A avaliação ao longo do semestre ocorre com regularidade durante o período letivo, devendo ser concluída até ao fim do respetivo período de avaliação.

2. Compete ao coordenador da unidade curricular definir:

- a) Critérios mínimos de assiduidade, caso aplicável;
- b) Momentos de avaliação, ao longo do período letivo, e instrumentos de avaliação utilizados.

3. A avaliação ao longo do semestre recorre a mais do que um instrumento de avaliação.
4. Nenhum instrumento de avaliação pode ter uma ponderação superior a 50% da classificação final.
5. As unidades curriculares que preveem avaliação ao longo do semestre podem permitir que esta seja concluída em qualquer uma das três épocas de avaliação disponíveis, nos termos do disposto no artigo 12º.

Artigo 8º Avaliação Final

1. A avaliação final ocorre exclusivamente durante o período de avaliação e incide sobre a totalidade da matéria lecionada.
2. Sempre que exista avaliação final, esta deve poder ser realizada em qualquer das três épocas de avaliação, devendo tal possibilidade estar explicitada na FUC.
3. A avaliação final pode incluir um ou mais instrumentos de avaliação, até um máximo de quatro, devendo, preferencialmente, integrar uma avaliação escrita.
4. Cada um dos instrumentos que integram a avaliação final não pode ter peso inferior a 20% na classificação final.
5. Um dos instrumentos de avaliação, caso exista mais do que um, deve ser uma avaliação oral, podendo na FUC estarem previstos critérios para a sua dispensa.
6. As datas das avaliações orais, caso existam, devem ser definidas, no mínimo, com cinco dias de calendário de antecedência.

Artigo 9.º Instrumentos de avaliação

1. Os instrumentos de avaliação formais são realizados em condições controladas, com tempo definido e regras específicas.
2. Os instrumentos de avaliação podem incluir, entre outros, os seguintes:
 - a) Artigos, ensaios, relatórios de trabalho, estágio ou seminário;
 - b) Projetos de investigação ou trabalhos laboratoriais;
 - c) Participação em fóruns de discussão, apresentações ou intervenções em sala de aula;
 - d) Avaliações escritas;

- e) Avaliações orais;
 - f) Avaliações públicas ou discussões críticas;
 - g) Outros instrumentos adequados aos objetivos da unidade curricular.
3. Os instrumentos de avaliação referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior podem integrar uma apresentação pública promovendo a transparência, o rigor científico e a capacidade argumentativa do estudante.
4. Nos enunciados das avaliações escritas deve constar, de forma explícita pelo menos a designação do instrumento de avaliação tal como consta da FUC bem como a duração da avaliação ou prazo de entrega;
5. As avaliações orais referidas na alínea e) do número 2 deste artigo têm carácter público e requerem um júri de avaliação composto por um mínimo de dois docentes.
6. As avaliações orais, quando previstas na FUC, podem constituir um dos instrumentos de avaliação ao longo do semestre ou da avaliação final, podendo igualmente servir para confirmação de nota;
7. Sempre que um instrumento de avaliação seja utilizado em mais do que uma modalidade de avaliação, ou nos respetivos percursos alternativos, o seu peso na classificação final deve ser idêntico em todas as modalidades.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode admitir-se uma variação máxima de 10 pontos percentuais entre modalidades, correspondendo a uma oscilação até 10% acima ou abaixo do peso definido como referência.

Artigo 10.º Competência para a definição do processo de avaliação

1. O processo de avaliação de cada unidade curricular é definido pelo respetivo coordenador, em conformidade com as normas em vigor, especificando os momentos de avaliação ao longo do período letivo e os instrumentos utilizados.
2. Cabe ao coordenador da unidade curricular definir a existência de critérios mínimos de assiduidade que, quando aplicáveis, apenas podem ser exigidos no âmbito da avaliação ao longo do semestre, e que podem incidir sobre a totalidade das aulas ou apenas sobre determinadas tipologias específicas de aulas.

3. Apenas em circunstâncias muito excepcionais, e desde que devidamente fundamentadas, pode ser alterado o processo de avaliação no decorrer do semestre, exigindo-se, nesse caso, o acordo expresso dos delegados das turmas envolvidas e do diretor do doutoramento, devendo o diretor de Escola ser informado.

Artigo 11.º Regras gerais do processo de avaliação

1. No início de qualquer instrumento de avaliação pode ser exigida ao estudante a apresentação do cartão de estudante e do cartão de cidadão para efeitos de identificação, sendo igualmente aceites, na ausência destes documentos, outros documentos fidedignos que contenham fotografia atualizada.

2. Os estudantes que cheguem com mais de 20 minutos de atraso a qualquer instrumento de avaliação previamente marcada, serão excluídos dessa avaliação, salvo se, no momento da chegada, o docente considerar atendíveis as razões do atraso.

3. Os estudantes que cheguem atrasados a um instrumento de avaliação e a quem seja autorizada a entrada, nos termos do número anterior, não têm direito a tempo suplementar para concluir a avaliação.

4. Os estudantes têm o direito de desistir de qualquer avaliação escrita, desde que expressem essa intenção de forma clara no enunciado ou na folha de resposta, sendo a desistência de um instrumento de avaliação, após o seu início, equivalente à reprovação no mesmo, com atribuição de classificação de zero valores.

5. O tempo mínimo após o início da avaliação a partir do qual é permitida a desistência ou entrega será definido pelo coordenador da unidade curricular, não podendo ser inferior a 30 minutos.

6. A duração de uma avaliação não pode exceder três horas, podendo ser concedido um período de tolerância até 30 minutos.

7. Os estudantes não podem sair da sala durante a realização do instrumento de avaliação, exceto em caso de desistência ou entrega antecipada, ou em situações excepcionais autorizadas pelo docente.

8. Os estudantes com necessidades educativas especiais não estão sujeitos às limitações de tempo referidas nos números 6 e 7 deste artigo, desde que tal exceção esteja prevista no respetivo plano de adequação.

9. Após a realização de uma avaliação, o estudante pode solicitar ao docente a assinatura de um comprovativo de presença em que conste o nome da unidade curricular, a data e a hora da avaliação.

10. Os estudantes abrangidos por um Estatuto Especial que conceda o direito à remarcação de datas ou prazos de avaliação, ao abrigo do Regulamento de Estudantes com Estatuto Especial (REEE), devem informar o coordenador da unidade curricular de eventual indisponibilidade para realizar uma avaliação na data estabelecida, com a maior antecedência possível e, obrigatoriamente, até 48 horas antes da data marcada, com vista ao agendamento de nova data.

Artigo 12.º Épocas de Avaliação ou Períodos de avaliação

1. A avaliação de conhecimentos decorre em três épocas diferenciadas:

- a) Época normal ou 1.ª época, doravante designada por 1.ª época;
- b) Época de recurso ou 2.ª época, doravante designada por 2.ª época;
- c) Época especial.

2. A realização das três épocas de avaliação é obrigatória para todas as unidades curriculares que contemplem avaliação final, no cumprimento da Portaria n.º 886/83, de 22 de setembro.

3. A 1.ª época destina-se à conclusão da avaliação ao longo do semestre ou à realização dos instrumentos de avaliação final por estudantes que não tenham optado pela avaliação ao longo do semestre, ou que dela tenham desistido nos termos indicados na FUC.

4. A 2.ª época destina-se à realização de instrumentos de avaliação por estudantes que não tenham comparecido, que tenham desistido ou que tenham reprovado na 1.ª época, bem como, quando expressamente previsto na respetiva FUC, à conclusão da avaliação ao longo do semestre.

5. O acesso à época especial está limitado aos estudantes inscritos que:

- a) Se encontrem abrangidos pelo REEE e possuam estatuto que lhes confira direito a esta época;

- b) Pretendam realizar avaliação final em época especial devido a situações excecionais, apresentando requerimento no sistema de gestão académica, devidamente autorizado pelo Conselho Pedagógico ou pelo/a Reitor/a;
 - c) Pretendam concluir a avaliação ao longo do semestre, quando tal se encontre expressamente previsto na respetiva FUC.
6. As avaliações nas diferentes épocas deverão ter um grau de dificuldade semelhante em todas as épocas de avaliação.

Artigo 13.º Classificações

1. As classificações parcelares obtidas nos diferentes instrumentos de avaliação de cada unidade curricular, quando expressas de forma quantitativa, utilizam a escala de 0 a 20 valores, sem arredondamento.
2. Nas avaliações parcelares pode ser atribuída classificação qualitativa, desde que tal esteja previsto na respetiva Ficha de Unidade Curricular (FUC) e que nela se explicita a forma como essas classificações contribuem para o cálculo da classificação final da UC.
3. A classificação final das unidades curriculares do curso de doutoramento corresponde à média aritmética, simples ou ponderada, dos resultados obtidos nos diferentes instrumentos de avaliação, desde que estejam satisfeitos os demais requisitos previstos na FUC.
4. A classificação final é arredondada ao número inteiro mais próximo, tendo em conta que valores com parte decimal igual ou superior a 0,5 são arredondados para o inteiro superior.
5. Um estudante é aprovado numa unidade curricular se a classificação final for superior ou igual a 10 valores.

Artigo 14.º Divulgação de resultados

1. A divulgação dos resultados da avaliação é efetuada através do sistema de gestão académica e/ou dos sistemas informáticos em uso no Iscte.
2. É responsabilidade dos docentes comunicar, ao longo do período letivo e no âmbito de cada turma, os resultados dos diversos instrumentos de avaliação.

3. Deve ser assegurado, no âmbito de cada unidade curricular e curso, o acesso às pautas com as classificações finais de todos os estudantes.
4. Quando o resultado de um instrumento de avaliação tiver implicações na realização de instrumentos de avaliação subsequentes, esse resultado deve ser divulgado com, pelo menos, 48 horas de antecedência em relação à data do instrumento seguinte.

Artigo 15.º Consulta de instrumentos de avaliação escritos

1. Os estudantes têm direito a consultar os seus instrumentos de avaliação escritos, incluindo trabalhos e outros instrumentos de natureza idêntica, e a ser esclarecidos sobre os critérios utilizados na respetiva correção.
2. A consulta de instrumentos de avaliação escritos deve ocorrer na presença do docente avaliador ou, em sua substituição, do coordenador da unidade curricular.
3. A data, o local e a hora da consulta devem ser comunicados com uma antecedência mínima de 48 horas.
4. A consulta dos instrumentos de avaliação escritos deve realizar-se até cinco dias úteis após a divulgação oficial dos resultados dessa avaliação, salvo acordo entre o estudante e o docente.

Artigo 16.º Lançamento de notas

1. O lançamento de notas é efetuado através do sistema de gestão académica do Iscte, seguido da assinatura, presencial ou eletrónica, do respetivo termo, dentro dos prazos estabelecidos no calendário letivo em vigor.
2. O coordenador da unidade curricular é responsável pelo cumprimento desses prazos.
3. O lançamento de notas só pode ocorrer depois de terem sido divulgados os resultados de todos os instrumentos de avaliação e de ter sido assegurada a possibilidade de consulta dos instrumentos de avaliação escritos prevista no artigo anterior.
4. O lançamento das notas da 1.ª época deve ser realizado até cinco dias úteis antes da data da avaliação da 2.ª época.

Artigo 17.º Reclamação

1. Apenas podem ser objeto de reclamação as classificações finais das unidades curriculares que incluam um instrumento de avaliação escrito, referidos na alínea a), b) e d) do n.º 2 do artigo 9º.
2. Os estudantes podem reclamar da classificação obtida na avaliação final de uma unidade curricular, após consulta do instrumento de avaliação escrito, nos termos do artigo 11.º, mediante pedido devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico submetido no sistema de gestão académica, no prazo de dois dias úteis após o lançamento da nota, sendo devido o pagamento dos emolumentos estabelecidos.
3. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico apreciar a reclamação, podendo:
 - a) Indeferir liminarmente o pedido, sempre que este não se encontre devidamente fundamentado;
 - b) Solicitar parecer à Comissão Pedagógica da Escola à qual pertence o departamento responsável pela unidade curricular, sempre que o pedido implique uma apreciação formal e/ou substancial.
4. A Comissão Pedagógica da Escola pode nomear um ou mais docentes, que não integrem o corpo docente da unidade curricular no semestre letivo em causa, para emissão do parecer referido no número anterior.
5. A Comissão Pedagógica da Escola transmite o seu parecer ao Presidente do Conselho Pedagógico no prazo máximo de 15 dias úteis.
6. A decisão sobre a reclamação é comunicada ao estudante e ao diretor do doutoramento no prazo máximo de 30 dias seguidos após a receção do pedido, não contando para este prazo o mês de agosto nem os períodos de encerramento da instituição.
7. Na resposta à reclamação, a classificação pode ser mantida, melhorada ou agravada.
8. Caso haja lugar a alteração da nota, compete ao diretor do doutoramento proceder à sua retificação no sistema de gestão académica, seguida da assinatura, presencial ou eletrónica, do respetivo termo, no prazo de cinco dias úteis após a comunicação da decisão.

9. Caso a reclamação resulte numa melhoria da classificação, o estudante tem direito à devolução do montante pago a título de emolumentos.

10. Da decisão da reclamação não cabe recurso, exceto nos casos em que esteja em causa a preterição de formalidades legais.

11. O recurso é apresentado, no prazo de 10 dias úteis, mediante requerimento dirigido ao reitor, a quem compete decidir.

Artigo 18.º Ética académica

O estudante de doutoramento deve ser o único e exclusivo autor dos trabalhos académicos e dos instrumentos de avaliação escritos apresentados e realizados no seu ciclo de estudo, de acordo com os mais elevados padrões de ética académica, bem como dos Regulamentos e Códigos de Conduta do ISCTE

Artigo 19.º Utilização de modelos generativos de IA

1. O Iscte permite o recurso a modelos generativos de inteligência artificial, desde que expressamente autorizado pelo docente e nos termos por este definido na FUC, e utilizado de acordo com princípios éticos, de integridade académica, transparência e respeito pela igualdade entre os estudantes.

2. Quando autorizada a utilização de modelos generativos de IA como elementos de avaliação, o docente deve fornecer instruções claras sobre os modelos permitidos, a forma como os estudantes os podem utilizar e como devem reportar essa utilização.

3. A utilização não ética ou não autorizada de modelos generativos de IA por parte dos estudantes constitui prática de fraude académica.

Artigo 20.º Ilícitos académicos no processo de avaliação

1. As situações de ilícitos académicos, designadamente, fraude, plágio e autoplágio ocorridas no âmbito do processo de avaliação regem-se pelo disposto no Código de Conduta Académica do Iscte e no Regulamento Disciplinar de Discentes.

2. As infrações que integrem ilícitos criminais são objeto de participação, nos termos legais, às autoridades competentes.

Artigo 21.º Perda ou destruição de instrumentos de avaliação escritos

1. Todos os intervenientes nos atos de avaliação devem zelar pela integridade dos instrumentos de avaliação escritos realizados e entregues.
2. Em caso de perda ou deterioração de instrumentos de avaliação escritos, o docente que dela se aperceba deve comunicar de imediato a ocorrência ao diretor da escola.
3. Os estudantes que, após a divulgação das classificações relativas a um instrumento de avaliação escrito, verifiquem que a sua classificação não foi publicitada juntamente com as demais, dispõem de um prazo de cinco dias úteis para requerer as diligências necessárias ao apuramento e resolução do problema.
4. Se o problema for detetado em tempo útil e não for possível reconstituir o instrumento de avaliação perdido ou deteriorado, o estudante que, comprovadamente, a tenha realizado será sujeito a um instrumento de avaliação oral, durante a qual lhe será solicitado que reconstitua as respostas dadas no instrumento escrito.
5. Caso a realização da oral se revele inviável, por já ter decorrido demasiado tempo desde a realização do exame ou por o número de estudantes afetados ser superior a 10, será agendada uma nova avaliação escrita, na data mais próxima disponível, o qual será considerado, para todos os efeitos, como integrando a época de exames correspondente às avaliações afetadas.

Artigo 22.º Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República e aplicam-se a partir do ano letivo de 2026-2027.

XX de XXXXXXXX de 2026. — A Reitora do Iscte — Instituto Universitário de Lisboa,